



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 056/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Redução no valor da Taxa de Alvará de Licença, Habite-se e no ISS e da outras Providencias.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a conceder redução de 90% (noventa por cento) no valor da Taxa de Alvará de Licença, Habite-se e no Imposto sobre serviços - ISS incidentes sobre as atividades desenvolvidas pelos empreiteiros e prestadores de serviços, nos empreendimentos da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conveniados com o Município de Rancho Alegre.

Art.2º - A redução prevista no artigo anterior terá incidência tão somente nas atividades constantes do objeto principal do convênio nº 4921/CF/06, de 20 de junho de 2006, firmado entre o Município de Rancho Alegre e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em conformidade com clausula segunda letra f.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 13 de setembro de 2006.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito